

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO E O SEBRAE/PE VISANDO A FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO E O DESENVOLVIMENTO LOCAL

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE-PE**, com sede na Rua da Aurora, 885, Recife, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.435.633/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. VALDECIR FERNANDES PASCOAL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 646.388.634-34, doravante denominado TCE-PE, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO – SEBRAE/PE**, com sede no Recife, na Rua Tabaiaras, n.º 360, Ilha do Retiro, Recife, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.829.524/0001-64, representado por seu Diretor Superintendente, o Exmo. Sr. ROBERTO CASTELO BRANCO COELHO DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 332.874.737-00, pelo Diretor Técnico, o Exmo. Sr. ALOISIO AFONSO DE SÁ FERRAZ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 138.384.664-20 e pela Diretora Administrativo-Financeira, a Exma. Sra. ADRIANA LIRA DE CAMPOS BARRETO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 535.847.084-00, doravante denominado SEBRAE/PE, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua, com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conjugação de esforços entre o TCE-PE e SEBRAE/PE, visando a fortalecer institucionalmente as partes, difundir e destacar boas práticas de gestão nos Municípios pernambucanos, bem assim estimular e fiscalizar a aplicação, nos Municípios, dos preceitos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 - Lei geral da Micro e Pequena Empresa-, que conferem tratamento diferenciado às Micros e Pequenas Empresas, notadamente em relação às contratações de bens e serviços pelo Poder Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Para o fiel cumprimento do objeto avençado, **competem aos partícipes:**

a) Envidar esforços para garantir a observância da Lei Complementar n.º 123/2006 nos Municípios pernambucanos;

- b) Divulgar todos os eventos institucionais de interesse comum, que visam a estimular o aprimoramento da gestão pública e o controle social sobre as compras governamentais;
- c) Participar de seminários, cursos e eventos com vistas ao fortalecimento institucional das partes cooperadas;
- d) Fornecer reciprocamente, a pedido ou espontaneamente, informações de interesse público disponíveis para fins de divulgação, respeitadas as competências e atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico aos participantes;
- e) Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- f) Realizar anualmente avaliação recíproca dos resultados obtidos com o presente termo.

2.2. Competirá ao TCE-PE:

- a) Orientar e fiscalizar, mediante procedimentos específicos previstos em programas de auditoria, a aplicação da Lei Complementar nº 123, de 2006 pelas unidades gestoras municipais que integram o planejamento anual de fiscalização do TCE-PE;
- b) Analisar a viabilidade de se inserir no plano anual de capacitação do TCE-PE treinamentos específicos ou que abranjam os preceitos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente no que pertine ao tratamento favorecido às Micros e Pequenas Empresas nas contratações do fornecimento de bens e serviços pelo Poder Público;
- c) Realizar individualmente ou em parceria com o SEBRAE/PE eventos para divulgar nos Municípios pernambucanos o presente liame, destacando a importância da adoção de boas práticas gerenciais e de se observar os preceitos legais que fomentam os pequenos negócios;
- d) Oficiar os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativos municipais quanto aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, que atribuem diferenciado tratamento nas compras públicas às Micros e Pequenas Empresas;
- e) Executar as ações estratégicas de sua competência necessárias à viabilização do objeto desse termo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua.

2.3. Competirá ao SEBRAE/PE:

- a) Difundir a cultura empreendedora entre os gestores públicos municipais, membros dos Tribunais de Contas e empresários, estimulando o desenvolvimento de projetos inovadores, sustentáveis e focados nas Micros e Pequenas Empresas e no Empreendedor individual, através da realização de seminários e palestras e distribuição de informações dirigidas aos gestores municipais;

- b) Fornecer aos Tribunais de Contas, no prazo de até 10 dias do recebimento, cópia de peças de denúncias porventura apresentadas ao SEBRAE/PE pertinentes a possíveis infrações à Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 - desrespeito aos dispositivos que prescrevem tratamento diferenciado às Micros e Pequenas Empresas;
- c) Realizar individualmente ou em parceria com o TCE-PE eventos para divulgar nos Municípios pernambucanos o presente liame, destacando a importância da adoção de boas práticas gerenciais e de se observar os preceitos legais que fomentam os pequenos negócios;
- d) Divulgar boas práticas e experiências bem sucedidas das Administrações Municipais em Pernambuco, a fim de se auferir motivação e adesão dos gestores através da realização do Prêmio SEBRAE/PE Prefeito Empreendedor;
- e) Capacitar, no que diz respeito à Lei Complementar 123/2006, empresários de Micros e Pequenas Empresas, bem assim gestores e servidores públicos municipais relacionados às contratações de bens e serviços;
- f) Executar as ações estratégicas de sua competência necessárias à viabilização do objeto desse termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

As partes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

Parágrafo Único. Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente acordo, de caráter informativo, deverá constar referência expressa aos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e como termo final o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante acordo aditivo, caso haja manifesto interesse dos partícipes em até 15 (quinze) dias de antecedência.

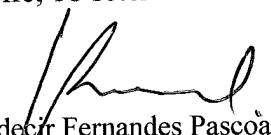
Parágrafo Primeiro. O Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, dando-se notificação à outra com pelo menos trinta dias de antecedência.


Parágrafo Segundo. O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não gerando ônus para as partes.

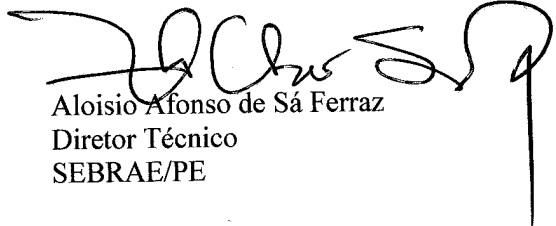
Parágrafo Terceiro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo fica eleito o Foro da Comarca do Recife/PE.

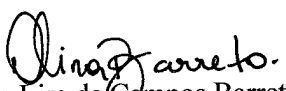
E por estarem de acordo entre si, as Partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 18 setembro de 2014.

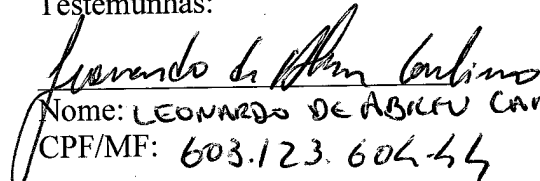

Valdecir Fernandes Pascoal
Presidente
TCE-PE



Roberto Castelo Branco Coelho de Souza
Direto Superintendente
SEBRAE/PE


Aloisio Afonso de Sá Ferraz
Diretor Técnico
SEBRAE/PE


Adriana Lira de Campos Barreto
Diretora Administrativo-Financeira
SEBRAE/PE

Testemunhas:


Nome: LEONARDO DE AZEVEDO CAROLINO
CPF/MF: 603.123.604-44


Nome: FLAVIO ROBERTO CORREIA DE BRITO
CPF/MF: 606.996.714-34